



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

**CONTRATO N.º 006/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, POR INTERMÉDIO DA VEREADORA PRESIDENTE O SRA. BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA E PAULO FREITAS DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrição no CNPJ sob nº 04.010.237/0001-04, sediada nesta cidade, neste Ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Presidente, **BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA**, portadora do CPF n.º **752.217.212-87** residente e domiciliada Rua Francisco Ambrósio Taveira, Nº 20, Bairro Nair Araújo, 69960-000, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **PAULO FREITAS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF: **918.009.512-72**, na cidade de Rio Branco, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **052/2021**, referente a Dispensa de Licitação N.º **006/2021**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços, na instalação configuração e adequação de software, para transmissão ao vivo gravação edição em vídeo fotografia, incluindo treinamento de equipe de 36 horas para o uso adequado do software e das filmadoras na Câmara Municipal de Feijó.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A COLETA DE PREÇOS À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a coleta de Dispensa de Licitação nº **006/2021**, com seus anexos, da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no seguinte endereço:  
Câmara Municipal de Feijó, Avenida Marechal Deodoro, 1.338, Centro.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Durante a vigência contratual a **CONTRATANTE** deverá:

- 1 – A seu critério, e através do representante da Câmara Municipal de Feijó ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

Câmara Municipal de Feijó/AC  
Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro.  
E-mail: [camarafeijo@gmail.com](mailto:camarafeijo@gmail.com)



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

2 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3 – Comunicar a pessoa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1 – Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a contratada responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da contratada ou de seus prepostos;

2 – Atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Feijó, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à prestação de serviços.

3 – Manter entendimento com a Câmara Municipal de Feijó, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação de serviços;

5 – Responsabilizar-se pela procedência, e seriedade na prestação de serviços;

6 – Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8 – Atender às determinações da Câmara Municipal de Feijó e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação dos serviços;

9 – Manter entendimento com a Câmara Municipal de Feijó objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação de serviços;

10 – Responsabilizar-se pela procedência, qualidade executar serviços;

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato Global é de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais) pago em única parcela, de acordo com os valores especificados na Proposta da vencedora.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestado será creditado mensalmente em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos arts. 5º, 73 e 15, § 8º, da Lei 8.666/93, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, acompanhada da nota fiscal devidamente atestada por servidor indicado como supervisor dessa contratação, acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal;

Câmara Municipal de Feijó/AC  
Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro.  
E-mail: camarafeijo@gmail.com



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS; Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física; Fonte de Recurso: 01

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

Não será exigido prestação de garantia para execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo estimado para a execução das atividades previstas neste CONTRATO será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o art. nº 57, II da Lei n 8.666/93

A CONTRATADA, manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca não instalada de Feijó – Acre, sob jurisdição da comarca de Feijó - Acre, excluindo qualquer outro. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Feijó/AC, 06 de abril de 2021



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**

*Berlândia*

**BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA**  
**CPF 752.217.212-87**  
**CONTRATANTE**

**PAULO FREITAS DA SILVA**  
**CPF: 918.009.512-72**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Feijó/AC  
Avenida Marechal Deodoro, Nº 1.338, centro.  
E-mail: camarafeijo@gmail.com